



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº
023/2018- IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que
entre si celebram o **INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM e NAVEGAÇÃO
MIRIM LTDA. (Processo n.º 0474.2017,
0475.2017- IPAAM).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL - TACA, NAVEGAÇÃO MIRIM LTDA**, pessoa jurídica direito
privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.764.897/0001-05, situado na Rua
Serraria, n.º 39, Bairro Colônia Oliveira Machado, CEP 69070-530,
Manaus/AM, neste ato representado por sua advogada a Sra. **ROSEMI
FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade
n.º 769138- SSP/AM, CPF n.º 276.702.872-68, OAB/AM n.º 4.983, com
escritório jurídico na Travessa Barcelona, quadra J, n.º 04, Conjunto
Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-078, Manaus/AM,
doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a
**AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, nº 3.280 - Parque 10 de
Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu
Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM, **FÁBIO RODRIGUES
MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-AM n.º 1.935, portador da
Carteira de Identidade RG nº 663292 SSP/AM e do C.P.F. nº 242.919.942-
49, com sede endereço comercial à Avenida Mário Ypiranga Monteiro n.º
3.280- Parque 10 de Novembro- Manaus, CEP: 69.050-030, passa a
ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art.
225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do
Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art.
2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA Como proposta de compensação por que equivalência, no fortalecimento institucional a empresa **COMPROMITENTE** deverá custear a aquisição de 10 (dez) Longarinas de 04 (quatro) lugares em Polipropeleno Preto, devendo ser encaminhado a este IPAAM no prazo de 05 dias, após assinatura do referido Termo, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 666,66 (seis e centos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos nº **0474.2017, 0475.2017** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epigrafe tem o seu valor estipulado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de **90% (noventa por cento)** do valor da multa aplicada através **dos Autos de Infração nº 011790/17, 011791/17**, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, bem como deverão ser cumpridas integralmente todas as cláusulas do presente TACA, especialmente a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 10 de *dezembro* de 2018.

Fábio Rodrigues Marques

FÁBIO RODRIGUES MARQUES

Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM

Rosemi F. da Silva

NAVEGAÇÃO MIRIM LTDA.

ROSEMI FERREIRA DA SILVA

Representante da Empresa

COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Cl n^o Cl n^o
CPF n^o CPF n^o